



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.997/2014, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.760/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. – O artigo 36º da Lei. 1.760/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36º – O vencimento base da carreira do magistério do município de Campina Verde/MG não será inferior ao valor de R\$ 1.697,39 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) por mês, para os profissionais de magistério de nível médio (PEB – I) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e R\$ 1.867,12 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos) para os profissionais do magistério PEB – II e Analistas Educacionais com jornada de 40 (quarentas) horas semanais, todas já incluídas as horas-atividades extraclasse.

Parágrafo 1º. – Para os demais profissionais do magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais o vencimento mensal será proporcional às horas semanais efetivamente trabalhadas, utilizando como parâmetro o valor fixo no caput deste artigo, sendo o piso para a jornada de 24 horas no valor de R\$ 1.018,43 (um mil e dezoito reais e quarenta e três centavos), para PEB - I e o valor de R\$ 916,58 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) para RA - I.

28:45hs
Bat. 10/9/24

Recebemos
10/09/24

Elene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo 2º. – O vencimento base dos docentes habilitados em curso superior e dos profissionais de Suporte Pedagógico à Docência, com exceção das funções de direção, será acrescido em 10% (dez por cento) sob valor fixado no caput deste artigo, sendo que o piso para a jornada de 24 horas será de R\$ 1.120,27 (um mil cento e vinte reais e vinte e sete centavos) para o PEB – II e o valor R\$ 1.008,24 (um mil e oito reais e vinte e quatro centavos) para o RA - II”.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a pagar aos profissionais do magistério do Município de Campina Verde o vencimento base previsto no artigo 1º. Desta lei, desde o mês de janeiro de 2014, apurando as diferenças devidas em razão dos pagamentos já efetivados.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **em especial a Lei Complementar n.º 1.902/2012, de 21 de Março de 2.012**, ficando o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Complementar n. 1760/2009, publicada aos 28 dias do mês de dezembro de 2009, com as alterações previstas nesta lei.


Campina Verde/MG, em 09 de abril de 2014.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

09/04/14


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração